**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018**

ACRESCENTA O ARTIGO 6º AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018 QUE “APROVA O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE BARRA BONITA.”

**Art. 1º -** O Projeto de Lei nº 10/2018 passa a viger acrescido do seguinte Capítulo II e Artigo 6º:

**CAPÍTULO II**

**DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

Art. 6o- Esta Lei compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, através da atuação do Executivo Municipal, da Secretaria de Turismo, COMTUR e das Entidades envolvidas com o turismo.

§ 1o- O Órgão responsável pela coordenação executiva da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico é a Secretaria de Turismo, unidade administrativa responsável, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo e outras áreas envolvidas com o turismo pela gestão e planejamento do turismo no Município citadas no Plano.

§ 2°- São instrumentos de aplicação do Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, os assim denominados:

I - Instrumentos Institucionais;

II - Instrumentos Normativos;

III - Instrumentos Financeiros.

Sala das sessões, 18 de maio de 2018.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**